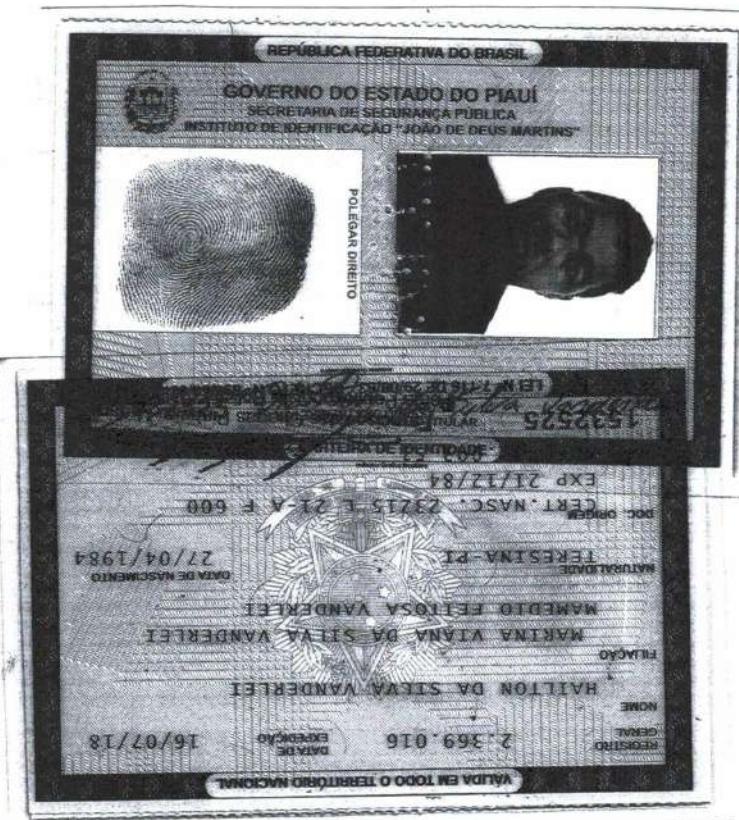




Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541241540000003590477>
Número do documento: 1811101541241540000003590477

Num. 3720489 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541241540000003590477>
Número do documento: 1811101541241540000003590477

Num. 3720489 - Pág. 2





LAUDO DE EXAME PERICIAL - I. CORPORAL-ACID. TRÂNSITO

Identificação do Laudo:

Pag: 1 de 1

Código:	Perito:	Requerente:	Cidade:
111238	I. CORPORAL-ACID.	DELEGAÇÃO DE ACIDENTES	TERESINA-PI
Data Requisição:	Perito em pra:		Data Exame:
08/08/2018	O mesmo(a)		08/08/2018

Lugar Exame:
I.M.L.

Hora Exame:
15:03
Emissão do Laudo:
08/08/2018 15:03:31

Identificação do Periciando:

Perito:	Nome:	Nacionalidade:	Cor:
92387	HAILTON DA SILVA VANDERLEI	Brasileira	PARDA
Dt. Cadastro:	Endereço:		
08/08/2018	RUA MONGI MIM, 2053 - DCEU ARCOVERDE - TERESINA PI		
Mae:			
MARINA VIANA DA SILVA VANDERLEI		MAMEDIO FEITOSA VANDERLEI	
CPF:	RG:	Local Nascimento:	
	2369016-6SP.PI		
Profissão:	Nome:	Idade(anos):	Sexo:
VENDEDOR	27/04/1984	34	M Solteiro(a)

L A U D O :

P R E Á M B U L O : No dia , hora e loc I acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", André Biondi Ferraz - Perito Médico-Legis - CRM 4466 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao exame de corpo de Delí o descrito acima do periciando também já qualificado. E face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e todas as circunstâncias que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar. **H I S T Ó R I C O :** Periciando referiu que no dia 18/12/2017, por volta das 07:00 horas, sofreu acidente de trânsito (colisão moto-sela que conduzia e um automóvel), lesionando-se em perna e querda. Rela à que o fato ocorreu no Bairro Dirceu I . Foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital H.T, onde ond foi operado. Traz consigo os seguintes documentos: a) Boletim de Ocorrência nº 1002003.00502/2018-3 , em que se narra as circunstâncias de fato; b) Atestado médico (Dr. Bruno Freire CRM 4245), sem data, que refere fratura de Tibia esquerda fixado com arafuso e, querda de 10% da flexão do Joelho e dor ao deambular. **DESCRICAÇÃO:** Periciando auto e aleatoriamente orientado, apresentando as seguintes lesões: a) cicatriz cirúrgica em face anterior do joelho esquerdo, medindo 12 cm, deambulando com auxílio de muleta, p/ limitação ligeira, sem orientação pelo médico assistente a deambular sem auxílio após fortalecimento muscular. **DISCUSSÃO:** As lesões observadas apresentam nexo de temporalidade e causalidade com o histórico, tendo decorrido de ação contundente. Tais lesões ocasionaram incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias. **CONCLUSÃO:** Fratura tibia (consolidada).

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS: 1) Houve ofensa examinado? Resp.: Sim 2) Qual o instrumento contundente? 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por incidente de trânsito? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? 5) Resultaria enfermidade incurável, ou perda ou interridade permanente? 6) Outros achados julca deu-se por final do presente laudo, ou não é assim

à integridade física ou à saúde do meio que produziu? Resp.: De ação cadas por incidente de trânsito? Resp.: Sim mais por mais de trinta dias, ou perigo de ou função? Resp.: Sim, para as ocupações incapacidade permanente para o trabalho, ou membro, se tido ou função ou deformidade útil? Resp.: Não. Nada mais havendo, de conformidade, vai devidamente assinado.

//////

CARLOS ROGERIO NOGUEIRA DOS SANTOS
 Perito Médico-Legis - CRM 3136 - PI

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31 AGO. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja 17
- Norte - CEP: 64000-000



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541241540000003590477>
Número do documento: 1811101541241540000003590477

Num. 3720489 - Pág. 5



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL (não estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso).

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

31 AGO. 2018

GENTE SEGURO DO BRASIL

- Non-CPF 64002-

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

006 603 093 - 51

Nome completo da vítima

HAILTON DA SILVA VANDERLEI

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
HAILTON DA SILVA VANDERLEI	006 603 093 - 51	RECOGSO
Endereço	Número	Complemento
R. ANGELINIRIN N° 2053	2053	7 Ancoane De
Bairro	Cidade	Estado
PARQUE ITARARE	TERESINA	PI
Email	Telefone (DDD)	
hailton.vanderlei100@gmail.com	86 32265613	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

3389

013

0001 0006

0

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Teresina, 31 de Agosto de 2018

Local e Data

Hailton da Silva Vanderlei

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

Num. 3720489 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541241540000003590477>

Número do documento: 1811101541241540000003590477



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541241540000003590477>
Número do documento: 1811101541241540000003590477

Num. 3720489 - Pág. 7

**Aguas de
Teresina**

Nossa água muito bem tratada

CNPJ 27157474000106 - IE 195965574
Av. Odilon Araújo, 1035, Piçarra - CEP 64017-280, Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

MATRÍCULA

TC 1.16
28160726070416

FATURA Nº
MÊS/ANO

152194962
7/2018

NOME / ENDEREÇO MORADOR MARINA V DA S VANDERLEY		RUA MOGGI MIRIM B D ARCOVERDE,2053-ITARARE-TERESINA-PI-cep:64078570			
LOCALIZAÇÃO 017-00023-002285		GRUPO	NÚMERO DO HIDRÔMETRO Y12L238992		
HISTÓRICO DE CONSUMO MES / ANO TIPO UDO FATURADO		ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal			
26/06/2018 L126 12 12 01/07/2018 L126 14 14 04/2018 L126 15 15 02/2018 L126 10 10 02/2018 L126 11 11 31/2018 L126 12 12					
DATA LEITURA ANTERIOR 26/06/2018 1325 ATUAL 26/07/2018 1337		CONSUMO MÊS M3 12 PIS/PASEP 36,39*1,65% 6,60 COFINS 26,29*7,60% 2,76			
TABELA DE TARIFAS		DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E(%) 0 2,6510 50 10 4,9409 50 25 499953 8,5000 50			
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E(%)		VALOR REFERENTE ÁGUA - 36,39 > Residencial-Normal 12,0 m3 36,39			
		VENCIMENTO 07/08/2018	TOTAL A PAGAR 36,39		
IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES					
MENSAGEM INFORMAMOS QUE SUA LIGAÇÃO DE ÁGUA PODERA SER MODIFICADA CASO NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE DE ACORDO COM OS PADRÕES.					
NOTIFICAÇÃO Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.					
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017,ANEXO XX)					
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LNE	2431	2413	18	1,23	0,20-5,00 mg/l
COR APARENTE	2531	2039	492	9,68	Inferior a 15,00
PH	2629	2615	14	6,77	6,00-9,50
TURBIDEZ	2624	2419	205	2,24	Inferior a 5,00
CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017,ANEXO XX)					
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	753	730	23	Ausente	Ausente
ESCHERICHIA COLI	753	753	0	Ausente	Ausente
DATA DA EMISSÃO: 26/07/2018 HORA DA EMISSÃO: 07:04					



TC 1.16 28160726070416	Aguas de Teresina	
MATRÍCULA 12974560-0	FATURA Nº MÊS/ANO	152194962 7/2018
VENCIMENTO 07/08/2018	VALOR A PAGAR 36,39	



Declaração de Quitação Anual de Débitos

Prezado Cliente,
Em cumprimento à lei 12.007/09,



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541241540000003590477
Número do documento: 1811101541241540000003590477



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541242950000003590547>
Número do documento: 1811101541242950000003590547

Num. 3720517 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome HAILTON DA SILVA VANDERLEI

Loc. Nasc. TERESINA Est. PI Data 27/09/84
Filiação MAMEDIO FEITOSA VANDERLEI E
MARINA VIANA DA SILVA VANDERLEI
Doc. Nº R6-2369.016 SSP-PI EXP-03.05.02

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 03/05/02 DRT SINE-PI

Assinatura do Funcionário

Mário Rodrigues
Expedidor CTPS



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 10.201.643/0001-57
CNPJ/MF BRASIL LOG - ME
Rua Av. Alameda Parnaíba N° 820, B
Município Bairro Matinha Cep: 64.003-200
Esp. do estabelecimento Teresina - Piauí
Cargo VENDEDOR DE COMÉRCIO
CBO n° 521110
Data admissão 26 de 08 de 19
Registro n° Fls./Ficha
Remuneração especificada R\$ 724,00
(SETE CENTOS E Vinte e Quatro
REais.) Intermediado por J. Andrade
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída 28 de 10 de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD N° Brasil Log - ME

17

CONTRATO DE TRABALHO

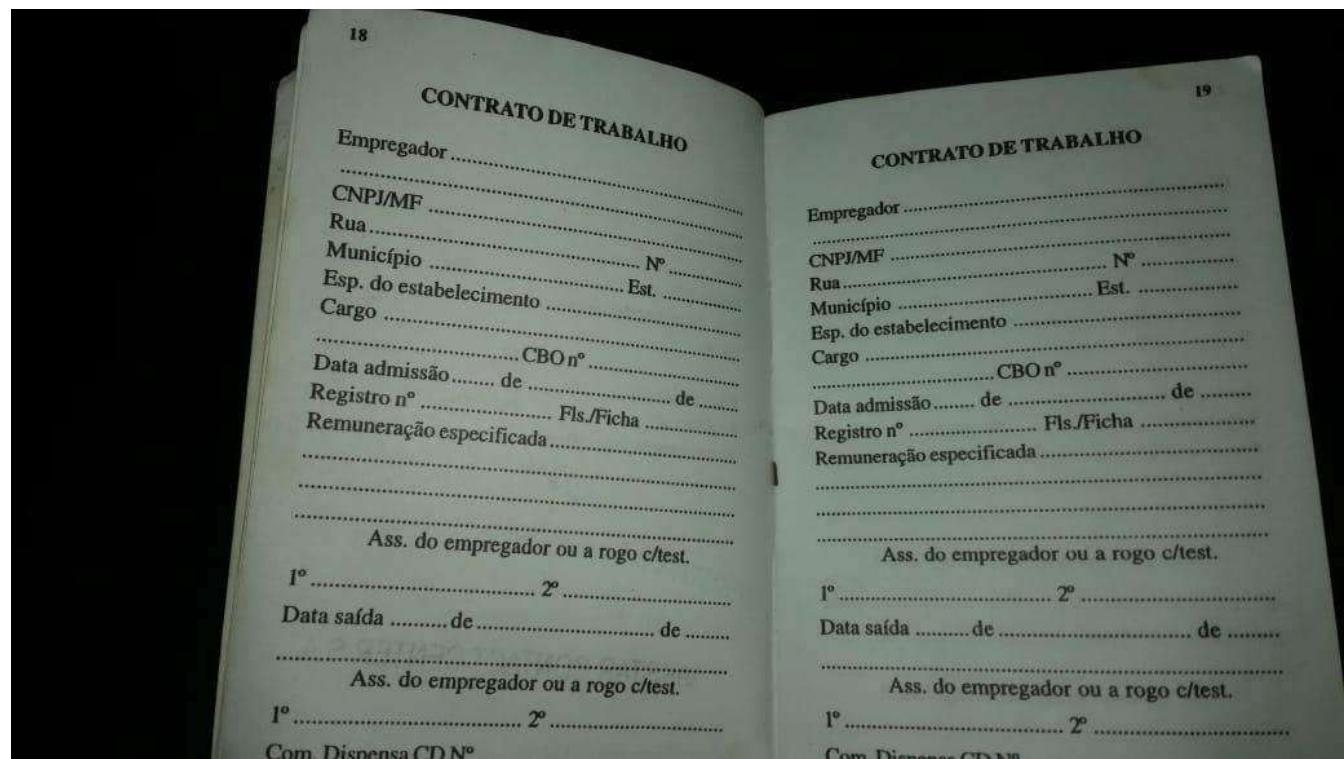
EMPREGADOR: VIKSTAR CONTACT CENTER
CNPJ: 08.075.274/0004-02
ENDEREÇO: RUA D N° 500 DISTRITO
INDUSTRIAL TERESINA-PI
CARGO: OPERADOR DE TELEMARKETING

DATA ADMISSÃO: 12/01/2015
REMUNERAÇÃO: R\$ 788,00 P/ MÊS
(SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

J. Andrade
VIKSTAR CONTACT CENTER S.A.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

2º
Data saída 18 de agosto de 2016
VIKSTAR CONTACT CENTER S.A.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD N°





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tpje.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=1811101541242950000003590547>
Número do documento: 1811101541242950000003590547

Num. 3720517 - Pág. 4

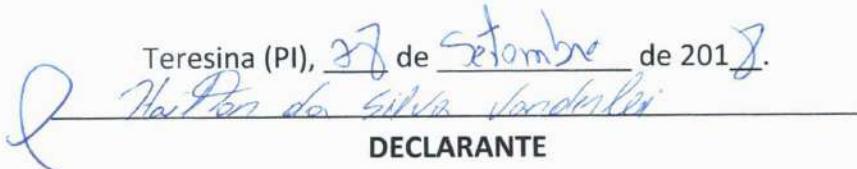
DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, HAILTON DA SILVA VANDENAL, brasileira (o), estado civil SOLTEIRO, profissão AUTÔNOMO, portador(a) do RG nº 226.4016, inscrita (o) sob CPF nº 006.603.083-51, residente e domiciliado(a) RUA MOGI MINAS Nº 2053,

Bairro DIREITO I, cidade TERESINA, Estado PÍNUA, CEP: 64038-285, DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não disponho de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.¹

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.


Teresina (PI), 27 de Setembro de 2018.
Hailton da Silva Vandenal

DECLARANTE

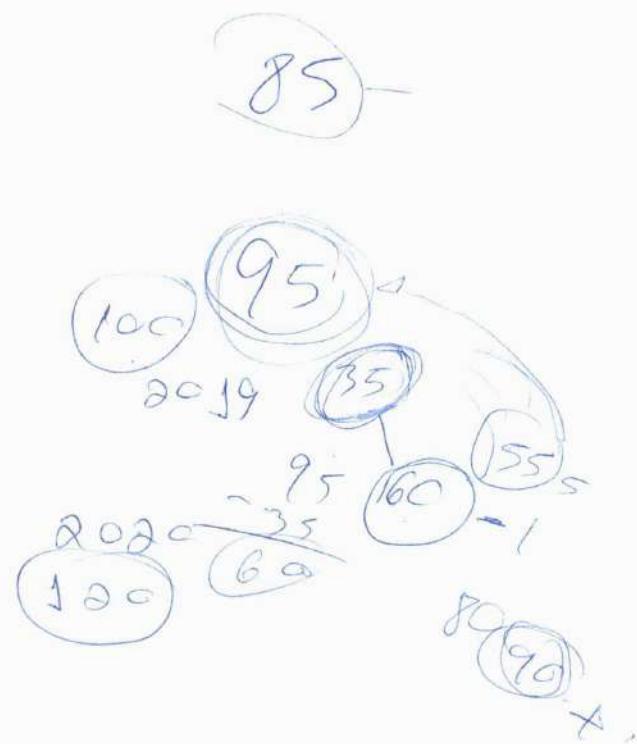
Dr. FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO

OAB/PI nº 16.822

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>
Acesso em: 16. Abril. 2018.







AUTO-ATENDIMENTO - AG. DIRCEU ARCOVERDE
DATA: 25/08/2018 HORA: 16:34:36
TERMINAL: 338910111 CONTROLE: 338910110533

AGÊNCIA: 3389 - DIRCEU ARCOVERDE
CONTA: 013.00010006-0
CLIENTE: HAILTON DA SILVA VANDERLEI

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

SALDOS POR DATA LIMITE
DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
26/07	0,00
06/08	0,44
DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012	
DATA	VALOR
26/07	9,80
19/08	650,49

MOVIMENTAÇÃO
DATA NR.DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 658,24C

Julho

26/07	000000	REM BASICA	0,00C
26/07	000000	CRED JUROS	0,04C

Agosto

06/08	000000	REM BASICA	0,00C
19/08	000000	REM BASICA	0,00C
19/08	000000	CRED JUROS	2,41C
27/08	251630	SAQUE B24H	660,00D

RESUMO EM 24/08

SALDO 0,73C

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO DISPONIVEL	0,73C
SALDO TOTAL	0,73C

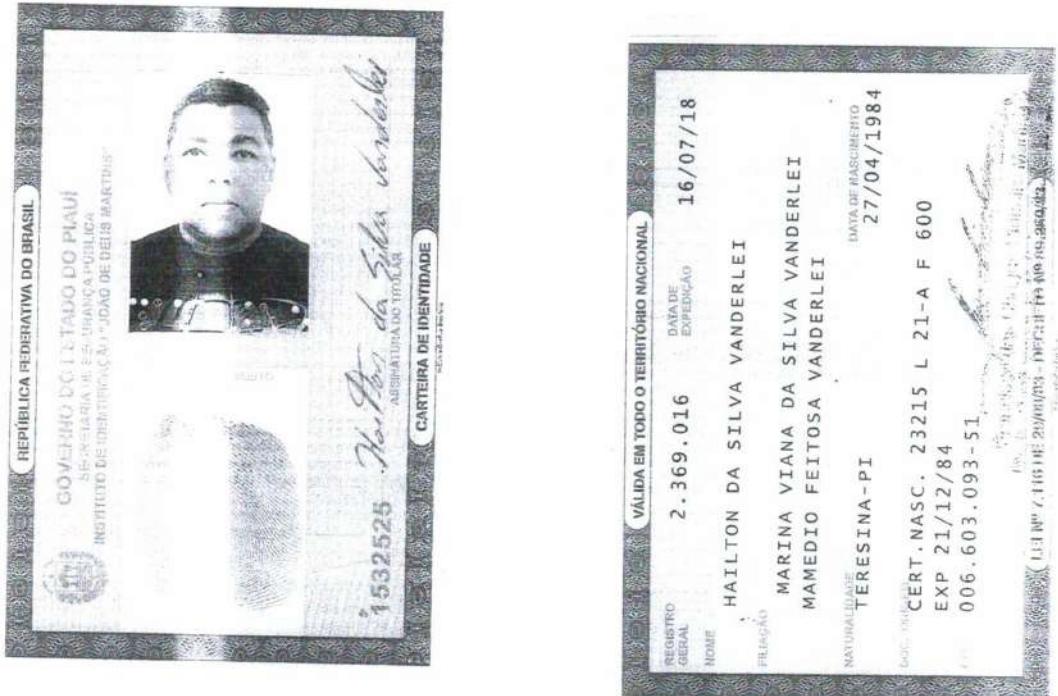
Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

WWW.caixa.gov.br





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111015412439300000003590549>
Número do documento: 18111015412439300000003590549

Num. 3720519 - Pág. 1



PROCURAÇÃO “AD JUDÍCIA”

OUTORGANTE:

Nome: HAILTON DA SILVA VANDENLEY
Estado Civil: SOLTEIRO Naturalidade: TERESINA / PI
Profissão: AUTÔNOMO Fone: 995664521
Endereço: RUA MOGI MIRIM Nº 2053, BAIRRO
DINHEIRO
Município: TERESINA Estado: PIAUÍ CEP: 64078-285
RG: 2.364.016 CPF: 006.603.093-51
E-mail: HAILTONVANDENLEY100@GMAIL.COM

OUTORGADO: **FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI nº 16.822 e **MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA**, advogada, solteira, OAB/PI nº 16.938;

PODER (ES): Amplos e ilimitados poderes para o Foro em geral, com a cláusula “ad-judícia” e “et-extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber alvarás, fazer requerimento junto a repartições públicas e privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, como se presente estivesse. Especial para:

Teresina (PI), 28 de Setembro de 2018.

Hailton da Silva Vandenley
Outorgante (s)

Av. São Francisco – 3548. Parque Jurema Teresina – PI
(86) 9 9821-6497 / 9 9811-3219
E-mail: laurindoenascimentoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541244320000003590478>
Número do documento: 1811101541244320000003590478

Num. 3720490 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**

Nº Sinistro: **3180405607**

Vitima: **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**

Data do Acidente: **18/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180405607**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13330122



www.seguradoralider.com.br

sabia +



O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

Seguro DPVAT - Proteção para todos



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



Correios
BRASIL
RS 01,85
10.09.18 - 13.15
C4674
CEP - 00000-000

HAILTON DA SILVA VANDERLEI
R MOGI MIRIN, 2053
ITARARE
CEP 64077-345 - TERESINA - PI

DEVOLUGA		Seguradora Líder - DPVAT		CAIXA POSTAL 40.970		www.seguradoralider.com.br	
Para uso dos correios		Mudou-se Desconhecido Endereço mudou-se Morador Responsável pela Informação		Nome provarade Silviano Requerido Falecido Ausente Data / / / / Entregador		CEP: 20.270-971	

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 12 04
Entre em contato conosco



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541244730000003590480>
 Número do documento: 1811101541244730000003590480

Num. 3720492 - Pág. 2



Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**

Nº Sinistro: **3180405607**
Vitima: **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**
Data do Acidente: **18/12/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180405607**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13330122

Pag. 01427/01428 - carta_01 - INVALIDEZ



00020714





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000502/2018-36

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 02/02/2018 - 12:16

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	18/12/2017 - 07:00
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	PARQUE ITARARE
Endereço	Ponto de Referência
RUA 01 C/ RUA 18, Nº:	IGREJA SARA A NOSSA TERRRA
Complemento	

46 93 94

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS	
Nome: MARINA VIANA DA SILVA VANDERLEI RG: 1257144 PI Mãe: MODESTINA DE LOURDES VIANA DA SILVA Endereço: RUA MOGI MIRIM, Nº 2053 Bairro: ITARARE Cidade: TERESINA	Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante
Nome: HAILTON DA SILVA VANDERLEI RG: 2369016 PI Mãe: MARINA VIANA DA SILVA VANDERLEI Endereço: RUA MOGI MIRIM, Nº 2053 Bairro: ITARARE Cidade: TERESINA	Tipo Envolv.: VÍTIMA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE, MÃE DA VITIMA, RELATA QUE A VITIMA CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 150 FAN ESI, PLACA ODW-2869-PI, COR PRETA, RENAVAM 349817278, PROP. DA NOTICIANTE, E QUE TRAFEGAVA PELA RUA 01, QUANDO SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE COM UM AUTOMOVEL DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA PELA RUA 18. FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT. (PRONT. 462765). DECLARAÇÕES DA NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

Marina Viana da Silva Vanderlei
MARINA VIANA DA SILVA VANDERLEI - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Marina viana da silva Vanderlei,

RG nº 1257.144, data de expedição 22/6/12.

Órgão _____, portador do CPF nº 005786843.30, com
domicílio na cidade de Teresina, no Estado de

Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua Mogi Mirim, nº 1053

complemento Dirceu I, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Hamilton da silva vanderlei cujo o condutor era meu filho.

Veículo: MOTO

Modelo: Ronda CG150 Fan esq \$

Ano: 2011 / modelo 2012

Placa: ODW 2869

Chassi: 9L2KC16Z0CR402971

Data do Acidente: 18/12/2017

Local e Data:

Rua 18 com a Rua Parque Ideal Dirceu I

Rua 18 - Francisco de Sousa Martins CEP 64077-813

Rua 01 Adão Medeiros Soares

Assinatura do Declarante

- Marina viana da silva Vanderlei

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

DEPARTAMENTO DE SINISTRO
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31 AGO. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 4651, loja 5
Nort - CEP 64051-050

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ÁREA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (086) 3221-3643 / 3221-6186 - E-mail: cartorio@azulnetpi.com.br

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: MARINA VIANA DA SILVA
VANDERLEI, DOU FE. EM TESTIMONIO DA VERDADE.
TERESINA-PI, 05/01/2018. Em 1.3.18 10:07:22 Selos 0,25 Total:4,57
Selos:AAZ.56060(F450P335)

ALDENORA ALVES DE OLIVEIRA ESCREVENTE CONFERENCISTA
45/1320050501/2018





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541246170000003590551>
Número do documento: 1811101541246170000003590551

Num. 3720521 - Pág. 2



DEPARTAMENTO DE SINIS
DPVAT
CONTEUDO NA 2 VERIFICAÇÃO
31 AGO. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 405 Loja 10
- NOR - CEP 54000-000

NOME DO PACIENTE: Hailton da Silva Vanders

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 462765

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME

"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTOPEDIA

BOLETIM DE ENTRADA = BE

DADOS DO PACIENTE:

Page: 14 / 17 / 2017 08:26:51

MISSA TORRES;

<u>Nome:</u> HAILTON DA SILVA VANDERLEI		<u>Prontuário:</u> 462765
<u>Mãe:</u> MARINA VIANA DA SILVA VANDERLEI	<u>Pai:</u>	
<u>End. Resid.:</u> RUA MOGIMIRIM N 2053 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64110-010		
<u>Nascimento:</u> 27/04/1984	<u>Idade:</u> 33a:8m:21d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-32365-613
<u>Responsável:</u> GILMARA		<u>CNS:</u> 70230513252411
<u>Profissão:</u> ESTAGIARIO		<u>Documento:</u> CPF: 114.653.693-51
<u>G. Instrução:</u> Médio Completo		<u>E.Civil:</u> Solteiro
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 642025	Data: 18/12/2017 08:21:16	Condução: ATRASADA
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOM)	Convênio: SUS	
Acid. Trab.: Sim	Acid. Trajeto: Sim	Acid. Trab. Tipico: Não
		CID Secundário: V299

OS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>nal/Sintoma:</u> QUEDAS	<u>Evento Principal:</u> Dor moderada	<u>Destino:</u> CIRURGIA GERAL	<u>Classificação:</u> Amarelo
<u>Breve Histórica:</u> PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, FAZIA USO DE CAPACETE. REFERIU TROP. ARRESTOS DE ESCRRIÇÕES EM MMII. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.		Profissional Clas. Risco: LARYSSA DE SOUSA TORRES COPEM 484.721 PI Em: 18/12/2017 08:26:50	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 08 : 50)

138 - 2000-01-02

Classificação:

Profissional Clas. Risco:

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 08 : 40) com escoamento
Paciente vítima de acidente motoriário com capacete. Negou perda de consciência, urina ranciosa, vômitos, dor torácica. Fitas acústicas pernas articulando. MMVJ+, expira Furos fortes abdomen incerto. Gravidez 15 sem dano materno. Exame clínico em msB e dor em facina B.

~~EDUARDO PRATO (Emmencay) Posterior~~ DAIC-X REALIZADO

~~Exame feito em 18/12/2017~~ - TECNICO: ~~DR. ZENON ROCHA~~

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:
1) Sonda ex. torax nenhuma
INTERNAZIONAL
Curitiba
Telé Foto

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:		SEM FEDO NAO VERIFICADO	Se Internado	Procedimento e CID
DATA: / /		31/08/2018	0408050551 Dr. Jesus Torres de Araújo Ortopedia / Traumatologia Ortopedia (Trabalho)	S82
HORA:			Procedimento	CID
PACIENTE SEDATIVO:			Médico do Trabalho	

Gilmara Almeida da Silva CRM-PI: 3102
Assinatura Paciente ou Responsável





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541246170000003590551>
Número do documento: 1811101541246170000003590551

Num. 3720521 - Pág. 5

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

mp: 18/12/2017 08:25:15
ARYSSA TORRES

DADOS DO PACIENTE:

Nome: HAILTON DA SILVA VANDERLEI		Prontuário: 462765
Mãe: MARINA VIANA DA SILVA VANDERLEI	Pai:	
End. Resid.: RUA MOGIMIRIM N 2053 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64017-010		
Nascimento: 27/04/1984	Idade: 33a:8m:21d	Sexo: Masculino Fone: 86-32365-613
Responsável: GILMARA	CNS: 702305132252417	
Profissão: ESTAGIARIO	Documento: CPF: 006.603.093-51	
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 642025	Data: 18/12/2017 08:21:16	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC		Convênio:S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: ___/___/___ : ___	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
_____ _____ _____	

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___ : ___	Carimbo/Assinatura Prof. Parecer
<i>(DEPARTAMENTO DE VERSATILIDADES) (CONTEÚDO NA 3 VERIFICAÇÃO) 31 AGO. 2018 GENTE SEGURADORA S.A. RHP Coelho de Resende 465 Loja C - Nordeste -</i>	

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: ___/___/___ : ___	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
_____ _____ _____	

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___ : ___	Carimbo/Assinatura Prof. Parecer
_____ _____ _____	





HOSPITAL DE
EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (HUT)
SÉNTRIA DE TERESINA - PI

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541246170000003590551>
Número do documento: 1811101541246170000003590551

Num. 3720521 - Pág. 7



UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
/RGENCIA DE TERESINA - HUT

HOSPITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME <u>Hilton da silva Vonderlei</u>	IDADE _____ anos	DATA <u>29/12</u> /2017
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>12 hs 15 min</u>	TIPO DE ANESTESIA <input checked="" type="checkbox"/> GERAL <input type="checkbox"/> TRAQUEIA <input type="checkbox"/> BLOQUEIO <input type="checkbox"/> PERIDURAL <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	CIRURGIA REALIZADA <u>Flet. pelvis</u> <input checked="" type="checkbox"/>
CIRURGIA REALIZADA <u>Flet. pelvis</u> <input checked="" type="checkbox"/>	CIRURGIÃO _____	
SINAIS VITAIS	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	SAIDA
PRESSAO ARTERIAL (mmHg) <u>146x82 mmHg</u>	<u>135/76</u>	
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm) <u>105 bpm</u>	<u>104</u>	
SATURAÇÃO DE O2 (%) <u>98 %</u>	<u>96 %</u>	
TEMPERATURA AXILAR (O° C)	<u>37.5</u>	
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		
NOME/ MATRÍCULA <u>Bruno</u>	<u>Almara</u>	

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK		ADMISSÃO		SAIDA	
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	
	Movimenta dois membros	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	
	Tem apnéia	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	
RCULADAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	
	Desperta, se solicitado	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	
ESCALA DE DOR ADMISSÃO		TOTAL <u>09</u>		<u>10</u>	
ESCALA DE DOR ALTA		ASS. <i>W. Aparecida Mendes Brito</i> <i>2018-11-16-11:11:17</i>		<u>mais</u>	
() SONDA VESICAL	() DRENO DE SUCÇÃO	() DRENO TORACICO	() DVE	() COLOSTOMIA	SONDA () NASOG() NASOE
hs	mL	hs	mL	hs	mL
hs	mL	hs	mL	hs	mL

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

12:15 permitido na SRPA em POF de ite cirurgico para
retirar o joelho sob efeito da anest. Consciente,
calmo, respirando espontaneamente ar ambiente. POF com evolução
limpa.

14 Aparecida Mendes Brito
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31 AGO. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 405 Loja 17
Nº. Cont. 552-64.000

PRESCRIÇÃO MÉDICA	ALTA SRPA
	HORÁRIO
ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []	ANESTESIOLOGISTA
[] 12 [] 13 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 14 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR [] MÉD	<u>30/12/2018</u>





LAUDO DE EXAME PERICIAL - L. CORPORAL-ACID. TRÂNSITO

Identificação do Laudo:

Pag: 1 de 1

Código:	Tipo:	Requerente:	Cidade:
111238	L. CORPORAL-ACID.	DELEGACIA DE ACIDENTES	TERESINA-PI
Data Requisição:	Remeter para:		Data Exame: Hora Exame:
08/08/2018	O mesmo(a)		08/08/2018 15:03

Local Exame:

I.M.L.

Emissão do Laudo:
08/08/2018 15:03:31

Identificação do Periciando:

Código:	Nome:	Nacionalidade:	Cor:
92387	HAILTON DA SILVA VANDERLEI	Brasileira	PARDA
Dt. Cadastro:	Endereço:		
08/08/2018	RUA MONGI MIRIM, 2053 - DIRCEU ARGOVERDE - TERESINA - PI		
Mae:		Pai:	
MARINA VIANA DA SILVA VANDERLEI		MAMEDIO FEITOSA VANDERLEI	
CPF:	RG:	Registro Nascimento:	
	2369016-SSP.PI		
Profissão:	Nascimento:	Idade(anos):	Sexo:
VENDEDOR	27/04/1984	34	M Estado Civil: Solteiro(a)

L A U D O :

P R E Â M B U L O: No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", IMLGV, André Biondi Ferraz - Perito Médico-Legista - CRM 4466 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao Exame de Corpo de Delito descrito acima do periciando também já qualificado. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar. **H I S T Ó R I C O:** Periciando refere que no dia 18/12/2017, por volta das 07:00 horas, sofreu acidente de trânsito (colisão motocicleta que conduzia e um automóvel), lesionando-se em perna esquerda. Relata que o fato ocorreu no Bairro Dirceu I . Foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital HUT, onde onde foi operado. Traz consigo os seguintes documentos: a) Boletim de Ocorrência nº 100203.000502/2018-36, em que se narra as circunstâncias de fato; b) Atestado Médico (Dr. Bruno Freire CRM 4245), sem data, que refere fratura de Tíbia esquerda fixado com parafuso e perda de 10 % da flexão do Joelho e dor ao deambular. **DESCRÍÇÃO:** Periciando auto e alopseguicamente orientado, apresentando as seguintes lesões: a) cicatriz cirúrgica em face anteriro do joelho esquerdo, medindo 12 cm, deambulando com auxílio de muleta, por limitação algica, sendo orientado pelo médico assistente a deambular sem auxílio após fortalecimento muscular . **DISCUSSÃO:** As lesões observadas apresentam nexo de temporalidade e causalidade com o histórico, tendo decorrido de ação contundente. Tais lesões ocasionaram incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias. **CONCLUSÃO:** Fratura de tibia (consolidada).

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS: 1) Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? Resp.: Sim 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: De ação contundente 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de tráfego? Resp.: Sim 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: Sim, para as ocupações habituais por mais de trinta dias 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: Não 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: Não Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

/////////


 CARLOS ROGÉRIO NOGUEIRA DOS SANTOS
 Perito Médico-Legista - CRM 3135 - PI

Raimundo Nonato Lima
Raimundo Nonato Lima
Escrivão de Policia 1^a Classe
Mat.: 009342-4

GOVERNO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que o presente é uma cópia fiel
com a original. O referido é verdade adouta.
Teresina-PI, 24/08/2018
Raimundo Nonato Lima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
5^a Câmara Cível
Ag. Int. na Ap. Cív. nº: 2007.001.06704
Apelante: Itaú Seguros S/A
Apelado: Vera Lúcia Ricardo de Oliveira
Relator: Des. Cristina Tereza Gaulia

Ementa: Agravo interno. Seguro obrigatório. Vítima fatal (marido da autora). Complemento da indenização. Pagamento feito por valor inferior ao previsto na Lei 6194/74. Jurisprudência uníssona. Decisão monocrática do Relator conforme art. 557 CPC. Diferença devida. Inaplicabilidade do Decreto-lei 73/66 em face da Lei 8441/92 que coletivizou o seguro social em questão, estabelecendo consórcio de seguradoras. Inteligência do § 1º do art. 5º da Lei 8441/92. Compete à seguradora que integra o consórcio DPVAT, acionada ao alvedrio do autor-consumidor efetuar o pagamento do seguro equivalente a 40 salários mínimos, não podendo resolução autárquica ir de encontro ao ditame legal. Quitação outorgada em sede administrativa apenas sobre os valores recebidos na ocasião. Inteligência da súmula 86 TJRJ. O valor expresso em salários mínimos não serve na hipótese como índice de correção monetária, mas viabiliza a indenização integral aos beneficiários do seguro coletivo na estrita fórmula estabelecida pela lei. Súmula 88 TJRJ. Multa na forma do art. 18 *caput* e § 2º CPC. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os argumentos do agravo interno na apelação cível supra referenciada, em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2007.

Presidente

Des. Cristina Tereza Gaulia
Relator

5^a CC
Ag. Int. na Ap. Civ. 2007.001.06704
Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia

1



RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança a fim de compelir a seguradora a complementar a diferença entre a indenização já paga na via administrativa e a indenização total cabível a apelada, correspondente a 17, 44 salários mínimos, do valor da indenização do DPVAT.

A sentença de primeiro grau deu provimento ao pedido da inicial, determinando o pagamento da diferença devida a título de DPVAT no valor equivalente a 17, 44 salários mínimos vigentes na data do pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, excluindo a correção monetária, uma vez que os valores serão atualizados pelo salário mínimo vigente.

A seguradora-ré em suas razões aduz que na época do pagamento pela via administrativa foi pago a apelada o valor correspondente ao limite máximo indenizável consoante determinação do CNSP; que não se deve vincular o salário mínimo ao pagamento da indenização de cobertura do seguro DPVAT; que o valor não corresponde a 40 salários mínimos, porque está impedida, por disposição de lei ordinária e por determinação constitucional expressa, a utilizar o salário mínimo como fator de correção. Encerra requerendo a improcedência do pleito autoral.

Em contra-razões (fls. 65/69) a autora-apelada pugna pela manutenção do julgado.

Decisão monocrática do Relator negou seguimento ao recurso e condenou a apelante nas penas da má-fé processual, sob o argumento de que o recurso vem de encontro à jurisprudência pacífica deste Tribunal, bem como pelo fato ostentar caráter procrastinatório.

O apelante ingressa com o agravo do art. 557 § 1º CPC, alegando, em síntese, que o Relator se apegou apenas à questão da desvinculação do salário mínimo; que foi concedida total quitação dos valores recebidos; que não restou configurada a má-fé



processual; que não há argumento que autorize a aplicação de 20% de multa à agravante. Encerra pugnando provimento ao recurso.

VOTO

Não assiste razão à apelante, eis que no tocante à possibilidade de pleitear o autor o complemento do valor do DPVAT que lhe foi pago em valor inferior ao estipulado na Lei 6194/74, art. 3º letra a), é uníssona a jurisprudência desta E. Corte, inclusive firmada no Enunciado nº. 26 do Aviso 17/05, deste E. TJRJ, que se transformou na súmula 86 desta Corte, a saber:

“A quitação passada pela beneficiário da indenização, prevista na Lei 8441, de 13.07.1992, cujo caráter social autoriza sua aplicação a fatos a ela anteriores, somente alcança os valores recebidos.”

Aponte-se que a sentença não conflita com o art. 7º, IV da Constituição vez que nela não há a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária, mas tão só, aplica a decisão apelada a fórmula legalmente estabelecida para que o beneficiário do seguro DPVAT receba o valor íntegro e integral da indenização.

Por outro lado, no que concerne ao valor a ser pago, a Lei 6194/74 é clara ao estabelecer o montante em 40 salários mínimos. O dimensionamento do valor constitui reserva de Lei, não conferindo os parágrafos 2º e 3º, que foram acrescentados pela Lei 8441/92 ao artigo 12 da Lei 6194/74, poderes ao CNSP ou à SUSEP para a estipulação de verbas indenizatórias. Por outro lado, o artigo 3º, “a” da Lei 6194/74 foi recepcionado pela Constituição Federal, já que não se concebe existir óbice a que as espécies normativas infraconstitucionais utilizem-se do parâmetro do salário mínimo para quantificar indenização com índole essencialmente alimentar ao beneficiário, tal como aquela referente ao seguro DPVAT retrata. Ademais, o salário mínimo não está na lei em apreço a fazer as vezes de um índice de correção da moeda, antes, presta-se a determinar, com clareza e precisão, o *quantum* de uma indenização atrelada a um seguro obrigatório.

Esta matéria também se encontra pacificada no entendimento desta Corte na forma da súmula 88, *verbis*:

Súmula 88: “A indenização securitária prevista na Lei n. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro

5º CC

Ag. Int. na Ap. Civ. 2007.001.06704

Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia

3



e não contrasta com o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, desde que a condenação seja estabelecida pela sentença em moeda corrente.”

Sobre o tema trazemos, ainda, os seguintes julgados do E. TJRJ:

2006.001.11521 - APELAÇÃO CÍVEL

DES. ROBERTO WIDER
QUINTA CÂMARA CÍVEL
DECISÃO MONOCRÁTICA

Seguro obrigatório. DPVAT. A fixação do valor da indenização em 40 salários mínimos decorre da lei (Artigo 3º da Lei nº 6.194/74), descabendo invocar Resolução da CNSP/SUSEP. Súmula nº 88 deste Tribunal. Precedentes do STJ. Alterações trazidas pela Lei nº 8.441/92. Aplicabilidade aos pedidos formulados após a sua edição. Precedentes da Corte Superior. Consoante a interpretação sistemática do disposto no Artigo 7º, IV da CRFB e do Artigo 3º da Lei nº 6.194/74, a indenização é devida com base no salário mínimo vigente à época do sinistro, corrigida desde então. Quanto aos juros, o Artigo 406 do Novo Código Civil se refere à taxa prevista no Artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional, de 1% ao mês, sendo os acréscimos legais devidos a partir da citação, tendo em vista se tratar de relação contratual. Seguimento negado ao primeiro recurso; Parcial provimento do segundo.

2006.001.04485 - APELAÇÃO CÍVEL

DES. PAULO GUSTAVO HORTA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
DECISÃO MONOCRÁTICA

AÇÃO SUMÁRIA - SEGURO DPVAT. O recibo passado pelo beneficiário como pagamento da cobertura do DPVAT por valor inferior ao estabelecido na Lei não o inibe de deduzir em Juízo pretensão condonatória da seguradora pela diferença entre o valor recebido e o valor devido. Preliminar de carência da ação rejeitada. A cobertura do referido seguro deve corresponder a 40 vezes o valor do salário-mínimo, conforme art. 3º, alínea "a" da Lei nº 6.194/74, cuja regra é insusceptível de ser modificada por Resolução da CNSP. Uso do salário-mínimo como critério de fixação do valor da cobertura do seguro e não como fator de atualização monetária. Recurso não provido.



Sendo certo que o autor apenas pleiteou a complementação de 18,74 salários mínimos, e restando comprovado que o mesmo recebeu o equivalente a 21,26 salários mínimos, tem, portanto, o direito à complementação a fim de perfazer o montante de 40 salários mínimos.

Outrossim, reiteramos a necessidade de reprimir o procrastinamento de processos mediante a utilização de recursos que ferem o entendimento arquimajoritário da jurisprudência desta Corte e do STJ, bem como o novo mandamento constitucional que garante o célere provimento jurisdicional (art. 5º, LXXVIII da CF/88 com redação da EC 45/2004¹). Se a nova ordem constitucional entende por bem reprimir o retardamento dos processos judiciais por culpa do Estado, diferente não poderia ser quando a mesma demora é causada por uma das partes. Refere-se, para tanto, julgamento recente do STF:

“O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário - não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu - traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litígio, sem dilações indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação cautelar da liberdade por tempo irrazoável ou superior àquele estabelecido em lei.” (HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 29/04/05)

Assim sendo, de acordo com o preceituado pelos arts. 14, II, 17, VII e 18, *caput* do CPC, entendemos serem a multa e a indenização ferramentas de gerenciamento da atividade jurisdicional a ser usada sempre que necessário por reprimir abusos. Sublinhe-se que, mais uma vez estamos diante de uma seguradora que aufera imensos recursos oriundos da coleta do pagamento do IPVA anual pelos motoristas, mas em face da ocorrência de sinistro, a todo custo, tenta evitar o adimplemento correto e completo da obrigação. Referimos a jurisprudência desta Corte no mesmo sentido:

2005.001.34828 - APELAÇÃO CÍVEL

¹ LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (EC nº 45/04)



DES. CONCEIÇÃO MOUSNIER - Julgamento:
26/10/2005 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Agravo Regimental. Negativa de seguimento de apelação cível. Seguro obrigatório. DPVAT. Acidente de trânsito. Falecimento do marido da autora. Procedência do pedido. Inconformismo da seguradora. Entendimento desta Relatora no sentido de que inexiste prescrição ânua fundada no artigo 178, § 6º, II, do revogado Código Civil e vigente artigo 206, §1º, II, da Lei nº 10.406/2002, posto que a autora não é a segurada, mas sim a beneficiária do seguro em decorrência do atropelamento que vitimou seu marido, ensejando a aplicação da prescrição vintenária, do artigo 177, da Lei nº 3.071/1916. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 222.642/SP, RESP 684886 e AG 695955. Dessa forma, tendo ocorrido o acidente em 15/05/1985, e ajuizada a demanda em 07/05/2005, inexiste a alegada prescrição. No que tange a necessidade de pleitear o seguro na via administrativa, inexiste norma legal que obrigue tal procedimento, sendo facultativo a interessada o caminho eleito. A apresentação do bilhete de seguro não cabe a beneficiária do seguro e sim ao proprietário do veículo. A prova da quitação prévia também não é incumbência da beneficiária, se aplicando a hipótese a Súmula nº 257, da Corte Superior. Norma interna, Resolução e Portaria provenientes da SUSEP ou o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, não possuem o poder de revogar legislação federal. A fixação da correção monetária está correta por atender a norma legal, e os juros devidos a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Artigo 406 do C.C., combinado com o artigo 161, parágrafo 1º do CTN. Todas as questões já haviam sido rechaçadas. Recurso manifestamente infundado e meramente protelatório. Condenação do recorrente ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, bem como a multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé, prevista nos artigos 17, VII, e 18, caput, e 557, §2º, todos do CPC. Conhecimento do recurso e improvimento do agravo regimental.

O STJ também vem coibindo estes abusos, a saber:

“O teor do artigo citado é claro: a multa incidirá sobre o valor da causa, não da condenação. No entanto, a mesma há de ser devidamente atualizada

5º CC

Ag. Int. na Ap. Civ. 2007.001.06704

Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia

6



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541247960000003590525>
Número do documento: 1811101541247960000003590525

Num. 3720550 - Pág. 6

monetariamente até o seu efetivo pagamento, devendo as partes aguardas a fase de execução para que se proceda aos cálculos do que for devido” (STHJ – 1^a T, Agravo de Instrumento 455.825-MG-AgRg-EDcl-EDcl, rel. Min. José Delgado, j. 6.3.03, DJU 31.3.03 *apud* Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 37 embargos de declaração. atual., São Paulo, Saraiva, 2005)

REsp 544688 / SP
Ministra LAURITA VAZ
QUINTA TURMA
J. 28/10/2003 - DJ 24.11.2003 p. 378
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL.
ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO.
INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. LITIGÂNCIA
DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE
MULTAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM.
CABIMENTO.

1. O Tribunal de origem expressamente apreciou a questão referente à indenização do período em que o Autor trabalhou como empregado rural, sem registro de seu contrato de trabalho da CTPS. Concluiu a Corte a quo que não poderia ser o obreiro penalizado pela irregularidade cometida pelo seu empregador, que não cumpriu com suas obrigações, recolhendo temporariamente aos cofres da previdências as respectivas contribuições.

2. Violação ao art. 535 do Código de Processo Civil inexistente.

3. Matéria devidamente préquestionada, desnecessidade de embargos de declaração.

4. Os precedentes e argumentos expendidos na petição dos declaratórios pareciam querer induzir a Corte a quo em erro, porquanto diziam respeito a situação completamente diversa daquela presente nos autos, uma vez que cuidavam da contagem recíproca do tempo de serviço dos trabalhadores rurais que laboravam em regime de economia familiar, cuja filiação à Previdência tornou-se obrigatória tão-somente com a edição da Lei n.º 8.213/91. Na espécie dos autos, o Autor trabalhou como empregado rural, segurado obrigatório desde a edição do Estatuto do Trabalhado Rural (Lei n.º 4.214, de 02 de março de 1963.)

5. Circunstâncias processuais suficientes para caracterizar o caráter protelatório e ardil dos embargos

5^a CC

Ag. Int. na Ap. Civ. 2007.001.06704

Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia

7



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111015412479600000003590525>
Número do documento: 18111015412479600000003590525

Num. 3720550 - Pág. 7

declaratórios, sem necessidade de incursão no campo fático.

6. Correta a imposição, pelo Tribunal a quo, das multas centradas nos arts. 17, inciso VII, 18, e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

7. Recurso especial não conhecido.

Matéria de orientação inquestionável, afastada a pertinência da reiteração do questionamento, pelo que, se aplica a multa por litigância de má-fé, na forma do artigo 18, *caput* CPC e a indenização do §2º, do mesmo dispositivo equivalente a 10% sobre o valor da causa.

Isso posto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, bem como aplicar as sanções do art. 18, *caput*, e § 2º pela litigância de má-fé, equivalente a 10% sobre o valor da causa.

Des. Cristina Tereza Gaulia
Relator

5ª CC

Ag. Int. na Ap. Civ. 2007.001.06704

Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia

8



CLIFOR - Clínica de Fraturas Ortopedia e Reabilitação

CNPJ 41.613.878 / 0002 - 60

Conj. Direceu II - Quadra 203 - Casa 11 - Fone: (86) 3235-4800
CEP 64078-140 - Teresina - Piauí
"Plantão Permanente"

ORTOPEDISTAS

Dr. Sother Douville
CRM 1493-PI

Dr. Wilson Rodrigues
CRM 1839-PI

Dr. Weidner Resende
CRM 1352-PI

FISIOTERAPEUTAS

Dr. Wagner Mesquita Rodrigues
CREFITO 65.710-F

Dra. Fabiolin Santos Araújo
CREFITO 126.354-F

Pseudófisio

O paciente Hauktor de
Silva Vaz de Melo, com fratura
no espininho intercostal, do
fêmur em cintiloscopia fez
uso de paracetamol cruento e
cegto dia 18/12/17.
Atualmente em fase de recuperação
com atrofia muscular, com
perda de 39% da força
dos membros, CID S821.

06/11/18

Dr. Weidner Resende Lima
CRM 1352-PI

MOD-03

Voltando à consulta queira trazer esta receita



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541248220000003590526>
Número do documento: 1811101541248220000003590526

Num. 3720551 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**

Nº Sinistro: **3180405607**

Vitima: **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**

Data do Acidente: **18/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180405607**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **18/12/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00581/00582 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13371506



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111015412485100000003590527>
Número do documento: 18111015412485100000003590527

Num. 3720552 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: HAILTON DA SILVA VANDERLEI

Nº Sinistro: 3180405607
Vitima: HAILTON DA SILVA VANDERLEI
Data do Acidente: 18/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180405607**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **18/12/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00581/00582 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13371506



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541248920000003590528>
Número do documento: 1811101541248920000003590528

Num. 3720553 - Pág. 1

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0320563/18

Vítima: HAILTON DA SILVA VANDERLEI
CPF: 006.603.093-51

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 18/12/2017

Titular do CPF: HAILTON DA SILVA VANDERLEI

3180 - 405607

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Laudo do IML - Lesões corporais

HAILTON DA SILVA VANDERLEI : 006.603.093-51

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 31/08/2018
Nome: HAILTON DA SILVA VANDERLEI
CPF/CNPJ: 006.603.093-51

HAILTON DA SILVA VANDERLEI

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 31/08/2018
Nome: Paula Vargens Mendes da Costa
CPF: 004.709.313-70

Paula Vargens Mendes da Costa



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111015412491600000003590529>

Num. 3720554 - Pág. 1

W. 00



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111015412495400000003590530>
Número do documento: 18111015412495400000003590530

Num. 3720555 - Pág. 1

HOSPITAL DR. MIGUEL COUTO



NOME: HAILTON SILVA VANDERLEI

NASCIMENTO: 27/04/1984

MÉDICO SOLICITANTE: BRUNO FREIRE

DATA DO EXAME: 11/01/2018

RADIOGRAFIA DO JOELHO ESQUERDO EM DUAS INCIDÊNCIAS

Controle pós-operatório de osteossíntese na tibia proximal com placa e parafusos metálicos.

Densificação de partes moles suprapatelares.

Redução difusa da densidade mineral óssea.

*Correlacionar com dados clínicos.

Dra. Nayra Virginía de Sousa Costa
RADIOLOGISTA – CRM 3326

Rua Antonio Cavour de Miranda, 357 – Monte Castelo, Teresina-PI. CEP 64017-310.
CNPJ 17.577.205/0011-09 – Telefone: 86 3215-9123



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111015412495400000003590530>
Número do documento: 18111015412495400000003590530

Num. 3720555 - Pág. 2



CENTRO INTEGRADO

DE REABILITAÇÃO

AV HIGINO CUNHA 1515 - ILHÓS - FONE: (86) 3198-1500

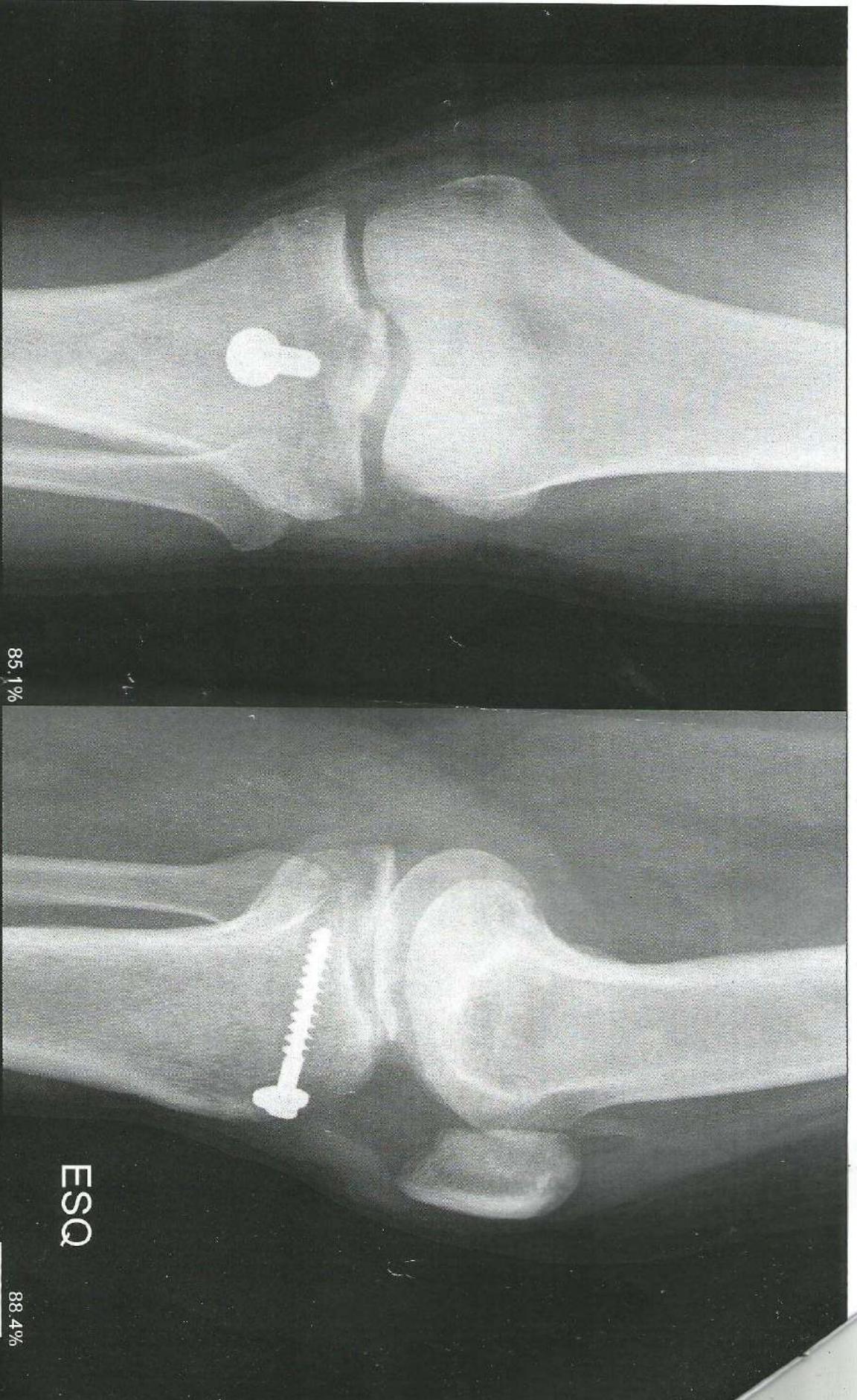
HAILTON DA SILVA VANDERLEI,
78434

27/04/1984
20/03/2018 12:33

85.1%

ESQ

88.4%



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541250070000003590531>
Número do documento: 1811101541250070000003590531

Num. 3720556 - Pág. 1

COMPLEXO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO DANIELY DIAS

CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR

CLIENTE...: 78434 HAILTON DA SILVA VANDERLEI
IDADE.....: 33 anos
MÉDICO ...: BRUNO FREIRE
SEXO.....: Masculino

CNS: 898002944656467
REQ: 107380
DATA EXAME: 20/03/2018
CONVÊNIO: SUS

RX DO JOELHO ESQUERDO

ACHADOS:

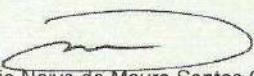
Controle de fratura da eminência do contorno posterior do platô tibial, com parafusos de osteossíntese no platô tibial adjacente.
Compartimentos fêmoro-patelar e fêmoro-tibial com superfícies e espaços articulares preservados.
Partes moles sem alterações radiológicas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Controle de fratura da eminência do contorno posterior do platô tibial, com parafusos de osteossíntese no platô tibial adjacente.

ASSOCIAÇÃO REABILITAR

Associação Reabilitar


Dr. Jorio Neiva de Moura Santos Cordeiro
CRM4146



Avenida Higino Cunha 1515 - Bairro Ilhotas
CEP: 64014-220 - Teresina - Piauí
Telefone / Fax: 3198-1500
CNPJ: 07.995.466/0001-13
E-mail.: ceir@ceir.org.br





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: H. Monte Castelo

Nome: HALTON DA SILVA VANDERLEI

Data do exame: 18/06/2018

Id Paciente: 3862

Data do laudo: 22-06-2018

Raio X de Joelho

Raio-x joelho esquerdo.

Controle.

Fixação ortopédica na Tíbia proximal com parafuso metálico.

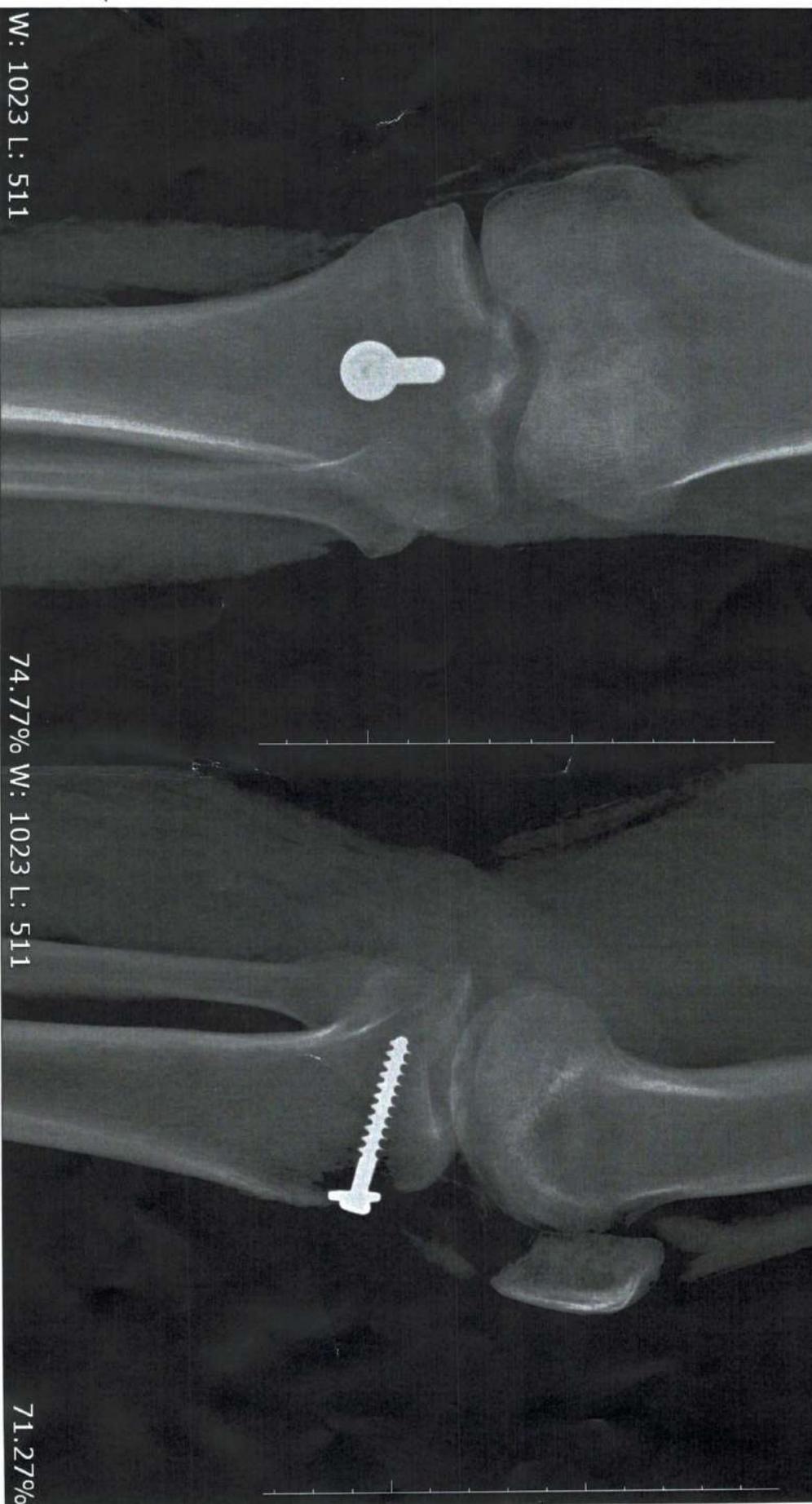
Redução difusa da densidade óssea.

Densificação de partes moles suprapatelares, podendo estar relacionada a derrame articular.

Dra. Nayra Virgínia
Médica Radiologista
CRM-PI: 3326



HAILTON, DA SILVA VANDROSPITAL DO MONTE CASTELO HAILTON, DA SILVA VANDROSPITAL DO MONTE CASTELO
034Y M 3862 18/06/2018 034Y M 3862
Nasc: 27/04/1984 09:19:53 Nasc: 27/04/1984
JOELHO,FRN JOELHO,LAT
LOW_EXM LOW_EXM
1690 X 1142 1773 X 1276
E



W: 1023 L: 511

74.77% W: 1023 L: 511

71.27%



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111015412509600000003590533>
Número do documento: 18111015412509600000003590533

Num. 3720558 - Pág. 1



Estado Do Piauí
Prefeitura de Teresina
Fundação Municipal de Saúde



RECEITUÁRIO

USO EXCLUSIVO NA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Número de Série

Série D - 068055

Carimbo da Unidade de Saúde

P.M.S.
U. S. D. ARCOVERDE
AMBULATÓRIO
05.522.917/0015-75
Q. 250 - CASA 50 - DIRECII
TERESINA - PI - CEP 64000-0206

Nome do paciente

Henilton S. Vonderlei

Número de Prontuário

Endereço

Bairro

Leno

HD: Fratura de tíbia (), fixado
com parafuso.

Percorre de cerca de 10% da
flexão do joelho.

Refere dor no deambular.

CID: S822 + M255

Data

06/08/18

Dr. Bruno Freire
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 4245 / TECI: 112

Carimbo e assinatura do(a) profissional



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541251330000003590634>
Número do documento: 1811101541251330000003590634

Num. 3720559 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111015412513300000003590634>
Número do documento: 18111015412513300000003590634

Num. 3720559 - Pág. 2



RECEITUÁRIO

USO EXCLUSIVO NA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Número de Série

Série B - 662740

Nome do paciente

Hauilton de Silveo Vilela

Número de Prontuário

Endereço

Bairro

Carimbo da Unidade de Saúde
F.M.S.
U.S. D. ARCOVERDE
AMBULATÓRIO
05.522.917/0015-75
Q. 250 - CASA 50 - DIRCEU II
TERESINA - PI - 3215-0106

Lançado

HO: Fratura de tibia proximal

④, fixado com parafuso

esp: 5824

A fôrtemento: 06 (seis) meses

Data
21/09/18

Dr. Bruno Freire
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 4245 / TEG/11435

Carimbo e assinatura do(a) profissional





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541251650000003590635>
Número do documento: 1811101541251650000003590635

Num. 3720560 - Pág. 2

Dados do Chamado	01 Nº. do chamado 2305	02 Data do chamado 18/12/17	03 PRO (código) 2853	04 Saída do PA 0736	05 Chegada ao local 0740
Local da Ocorrência	06 Saída do local 0804	07 Chegada ao 1º hospital 0820	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço 201	11 Bairro Jardim	12 Município Teresina	Código IBGE 42055100000000000000	
Ponto de referência	Av. Sena Madureira				
Nome a	Hamilton da Silva Vanderslei				
Idade 33	1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado 21/04/1984	Se idade ignorada, preencha com 999	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Ignorado	15	
16		17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim <input checked="" type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	18		
18 Tipo de ocorrência		01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espacamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado
Acidente ou Transporte	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete <input type="checkbox"/> Airbag Cinto de segurança Assento para criança	23 Glasgow = 15
Exame Físico	ABERTURA OCULAR 04-Espontânea 3-À voz 2-À dor 1-Nenhuma	RESPOSTA VERBAL 5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	Sinais Vitais Pulso Resp. TAX. Sat02	25 Local da lesão
Hospital de Destino	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 01 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 3 - Leve 7 - Moderada 10 - Intensa	30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada 2 - Não <input checked="" type="checkbox"/> Suspeito
Observações Interdisciplinar	<p>Referência ao internamento em unidade de saúde</p> <p>(res miss) um 21/12/17</p>				
	Socorristas Médico AE/TE Francisco Washington do Nascimento Santos	Enfermeiro Condutor Santos			

27.11.2011



8



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541252010000003590564>
Número do documento: 1811101541252010000003590564

Num. 3720534 - Pág. 2



Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**

Nº Sinistro: **3180405607**

Vitima: **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**

Data do Acidente: **18/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180405607**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01427/01428 - carta_01 - INVALIDEZ



00020714

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13330122



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS - 10/11/2018 15:41:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811101541252570000003590565>
Número do documento: 1811101541252570000003590565

Num. 3720535 - Pág. 1